

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - CPEG

E.M. nº 06/13

Florianópolis, 27 de agosto de 2013.

Ilustríssimo Senhor

Prof. Luciano Emilio Hack

DD. Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Propõe a alteração do parágrafo 4º e inclusão de três incisos ao artigo 25 da Resolução nº 029/2009-CONSUNI, que estabelece normas para a ocupação docente da UDESC.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio de sugestão advinda de servidores técnico-administrativos da UDESC, dos Coordenadores de Estágio dos Centros e dos Diretores de Ensino de Graduação, realizou estudos de atualização da Resolução de Ocupação Docente para atender a demanda destes segmentos.

A alteração em pauta tem por objetivo alterar a resolução 029/2009 – CONSUNI, que trata das normas de ocupação docente para a UDESC nos seguintes itens:

1 - Alteração no Art. 3º § 4º

Atual:

§ 4º - Para os cursos lato sensu a carga horária alocada não poderá ser deduzida da carga horária mínima semanal de ensino prevista neste artigo.

Nova redação:

§ 4º - Para os cursos lato sensu a carga horária alocada não poderá ser deduzida da carga horária mínima semanal de ensino prevista neste artigo, com exceção para os cursos que forem ministrados exclusivamente para servidores da UDESC.



Justificativa:

A proposta de alteração deste parágrafo, tem como objetivo permitir que o professor que atua em curso *lato sensu* para servidores da UDESC possa alocar a carga horária dedicada ao ensino na pós-graduação no campo Ensino e usar este valor para atender ao limite mínimo de 12 horas. Esta é uma solicitação dos servidores técnicos-universitários da UDESC e que entendemos pertinente e benéfica para a manutenção da nossa Universidade.

2 – Inclusão do inciso XXI no Art. 25

Novo inciso:

XXI - Membro titular não nato do Núcleo Docente Estruturante - NDE, até 3 (três) horas-semanais;

Justificativa:

O artigo 25 da resolução de ocupação docente trata da alocação da carga horária administrativa para docentes e especifica os critérios para sua alocação. A Resolução 019/2011 – CONSEPE, regulamenta o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE, no entanto não regulamenta a carga horária que cada membro poderá alocar em seu PDI.

Considerando a atual Resolução de Ocupação docente e a dificuldade em se atribuir uma carga horária aos membros não-natos dos NDEs, viu-se necessária a alteração da Resolução de Ocupação Docente deixando esta carga horária explícita. É notória a importância do NDE no desenvolvimento dos cursos de graduação e em reunião com os Diretores de Ensino de Graduação entendeu-se que a atribuição de 03 (três) horas-semanais de trabalho atenderiam, de forma geral, as necessidades dos cursos, uma vez que atualmente tem-se permitido até duas horas.

3 – Inclusão do inciso XXII no Art. 25

Novo inciso:

XXII - Coordenador de Estágio do Curso, até 3 (três) horas-semanais;

Justificativa:

O artigo 25 da resolução de ocupação docente trata da alocação da carga horária administrativa para docentes e especifica os critérios para sua alocação. A Resolução 052/2008 – CONSUNI regulamenta o estágio curricular na UDESC.

No artigo 8º da resolução de estágio curricular é apresentada a figura do Coordenador de Estágio do Curso, no entanto não regulamenta a carga horária que cada coordenador poderá alocar em seu PTI, sendo que a resolução de Ocupação docente também nada menciona sobre este coordenador:

Art. 8º - O estágio obrigatório será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos seguintes profissionais:

I - Coordenador de Estágio do Centro: docente efetivo da UDESC, escolhido a partir de critérios específicos de cada Centro, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro e pela Presidência do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular;

II - Coordenador de Estágio do Curso: docente efetivo da UDESC, escolhido em Departamento, responsável pela coordenação, administração e funcionamento dos estágios por curso;

Desta forma, torna-se necessária a definição de uma carga horária para que o coordenador de estágio do curso possa realizar suas atividades. Em reunião com os Diretores de Ensino de Graduação entendeu-se que a atribuição de 03 (três) horas-semanais de trabalho atenderiam, de forma geral, as necessidades dos coordenadores de estágio de curso, tendo como referência as cargas horárias adotadas para outras atividades administrativas.

4 - Inclusão do inciso XXIII no Art. 25

Novo inciso:

XXIII - Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso, até 3 (três) horas-semanais;

Justificativa:

O artigo 25 da resolução de ocupação docente trata da alocação da carga horária administrativa para docentes e especifica os critérios para sua alocação, não fazendo menção para as atividades realizadas pelo responsável em organizar os trabalhos de conclusão de curso.

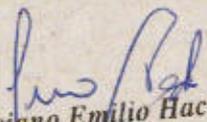
Desta forma, torna-se necessária a definição de uma carga horária para que o coordenador de trabalho de conclusão do curso possa realizar suas atividades. Em reunião com os Diretores de Ensino de Graduação entendeu-se que a atribuição de 03 (três) horas-semanais de trabalho atenderiam, de forma geral, as necessidades dos coordenadores de trabalho de conclusão do curso, tendo como referência as cargas horárias adotadas para outras atividades administrativas.

04 / 8

As alterações aqui sugeridas visam aperfeiçoar a Resolução de Ocupação Docente da UDESC, tornando mais clara a alocação de carga horária administrativa em situações existentes mas não previstas, bem como permitir o aperfeiçoamento do quadro de servidores da nossa Universidade.

Desta forma sugerimos a alteração do parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução de Ocupação Docente, bem como a inclusão de três incisos no artigo 25, conforme o anexo.

Atenciosamente,


Luciano Emilio Hack
Pro-Reitor de Ensino
Matr 286534-3

RESOLUÇÃO Nº xxxxx/2013- CONSUNI

05

Altera o parágrafo 4º do artigo 3º e inclui os incisos XXI, XXII e XXIII no artigo 25 da Resolução nº 029/2009 - CONSUNI, que "aprova normas para ocupação docente da UDESC".

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº xxxxxxxxxx, tomada em sessão de xxxxxxxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º - O §4º do artigo 3º da Resolução nº 029/2009 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Para os cursos lato sensu a carga horária alocada não poderá ser deduzida da carga horária mínima semanal de ensino prevista neste artigo, com exceção para os cursos que forem ministrados exclusivamente para servidores da UDESC."

Art. 2º - O artigo 25 da Resolução nº 029/2009 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XXI, XXII e XXIII:

*"XXI - Membro titular não nato do Núcleo Docente Estruturante - NDE, até 3 (três) horas-semanais;
XXII - Coordenador de Estágio do Curso, até 3 (três) horas-semanais;
XXIII - Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso, até 3 (três) horas-semanais."*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, xxxxxx de 2013.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente

Designo Relator(a) Sr(a):

ROGÉRIO S. NOGUEIRA
para análise e emissão de parecer na
próxima reunião do CONSEPE
prevista para 12/09/2013

FLORIANÓPOLIS, 02/10/2013

Antonio Heronaldo de Sousa
PRESIDENTE